



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 30/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0065322/2021-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: UEDES MOREIRA RODRIGUES	CPF/CNPJ: 910.833.971-68	
Endereço Correspondência: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 451	Bairro: CENTRO	
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38660000
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA - FORMOSO	Área Total (ha): 124,1697
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: FORMOSO-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-C53B.2E4B.60C6.499F.AB67.A521.7759.4D92	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	20,0	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	20,0	ha	23K	350497	8350256

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	9,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		20,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	214,63	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 17/11/2021
- Data da Vistoria: 16/12/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 04/01/2022

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 20,0 hectares para agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Boa Vista , “está localizado no município de Formoso – MG e possui uma área total de 124,1697 ha equivalente á 1,91 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº. MG-3126208-C53B.2E4B.60C6.499F.AB67.A521.7759.4D92, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 124,17 ha

- Área de Reserva legal proposta no CAR: 25,06 há ou 20,18%;

- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 12,39ha;

- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 17,94ha.

- Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 25,06 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel;

() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui mais de 20% de Reserva Legal.

As áreas de reserva legal estão preservadas e forma ligações com outras áreas de vegetação nativa.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo 20,0 hectares para agricultura, está inserida no bioma cerrado e não encontra-se antropizado.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Conforme Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 3º em correção a Lei 9743 de 1988 em seu Art. 2º.inciso III, só permite a supressão dos pequizeiros e Ipê amarelo “em área rural antropizada até 22 de

Julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Taxa de Expediente: Análise Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: R\$ 567,94

Taxa florestal: Taxa referente à: 214,63 m³ de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 1.185,10

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114843

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 57% muito alta e 43% alta.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para uso alternativo do solo de 20,0 hectares para a atividade de Agricultura, esta atividade se enquadra nas modalidades de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 16 de Dezembro de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Boa Vista no Município de Formoso-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0065322/2021-69** para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 20 ha, para agricultura de sequeiro.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa encontra-se com cerrado típico, não encontra-se antropizada, foi verificada uma parcela na área requerida para supressão, foi verificado na área requerida a presença de pequizeiros e Ipê Amarelo (Caraíba).

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana á plana.

solo: Na área do empreendimento predomina o Neossolos Litólicos Distrófico Típico – RLd3 e Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico Típico - LVAd1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 20,0 hectares para ampliação de área de agricultura de sequeiro, a área requerida está inserida no bioma cerrado e não se encontra antropizado.

Será utilizada a agricultura de sequeiro, de forma que não será necessário a supressão dos pequizeiros e ipês Amarelos, pois os mesmos não irão interferir no projeto da lavoura.

A propriedade possui uma área total 124,17 hectares equivalente á 1,91 módulos fiscais e 25,06 hectares de Reserva Legal (proposto no CAR) que representa 20,18%do total do empreendimento.

A área indicada no CAR para Reserva Legal é da tipologia de cerrado típico, está preservada e forma corredores ecológicos com outros fragmentos de vegetação nativa na propriedade e com as propriedades vizinhas.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão de 20,0 hectares, mantendo todos os pequizeiros e Ipês Amarelos presentes na área requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecologicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de alimentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de 20,0 hectares para implantação de agricultura, cuja volumetria total é de 214,63 m³ para aproveitamento como lenha de Floresta nativa, para uso interno na própria Fazenda Boa Vista, de propriedade do Sr. **UEDES MOREIRA RODRIGUES**, no município de Formoso- MG, mantendo todos os pequizeiros e Ipês Amarelos presentes na área requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte de pequizeiro (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo (Caraíba) na área requisitada para supressão de vegetação nativa.	Sem definição de prazo.
2	Realizar Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, com as áreas atualizadas de Vegetação Excedente, Área Util, Reserva Legal e APP.	30 dias após consumado a supressão da vegetação nativa.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 08/03/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43187859** e o código CRC **E318B2E4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0065322/2021-69

SEI nº 43187859